Essa resistência tucana foi vencida, conseguimos aprovar esses recursos, mas, naquele momento, o embate era políticoideológico. Sabia-se porque estávamos brigando; sabia-se qual era o benefício que o povo de São Paulo teria com o resultado daquela votação em que havia obstrução, requerimentos de inversão, requerimentos de votação, verificações de presença. Havia todos os mecanismos regimentais de debate e de discussão sendo utilizados pelos Srs. Deputados, mas se sabia pelo quê estávamos brigando.

Estamos nas últimas semanas de junho sem saber por que é que a Assembléia Legislativa está conflagrada, por que é que há duas semanas se impede que a Assembléia prorrogue o prazo para receber as emendas que foram apresentadas pela população nas audiências públicas.

Esta Casa não deliberou um projeto de Resolução da Mesa que estendia o prazo para recebimento de emendas, de modo a que 52 Deputados desta Casa pudessem apresentar suas emendas e ter acolhidas as sugestões de 24 audiências públicas realizadas em todo o Estado de São Paulo, com contribuições de Prefeitos, de Câmaras Municipais, de entidades repre sentativas da sociedade civil, enfim.

No Colégio de Líderes, acordo; no plenário, o PSDB obstrui, o PSDB impede a deliberação, o PSDB descumpre o acordo de seu líder. Hoje, estamos reféns dessa situação e simplesmente não se sabe por que é que o PSDB rompeu a corda, um partido que se especializou ao longo dos anos em prejudicar a Educação, que se colocou ao longo dos anos como responsável pelo maior descontrole de Segurança Pública já vivido pelo Estado, que sucateou a Saúde, que nunca quis participação

Agora, abstém-se de fazer o debate político, esconde-se através de pedidos de verificação de presença e de votação, cujo objetivo não está claro, não foi anunciado. E esta Casa está paralisada. E pior: esta Casa nega a 52 Deputados, maioria dos membros do Poder Legislativo, o direito de apresenta-rem emendas. Nega a toda a população, que se mobilizou no Estado de São Paulo para as audiências públicas, o direito de ver suas propostas transformadas em emendas.

E não se sabe por quê. Não se sabe por que o PSDB faz esse papelão de acertar uma coisa no Colégio de Líderes e descumprir outra coisa no plenário desta Casa, prejudicando não só os parlamentares que perderam o direito de emendar o texto da LDO, mas também prejudicando a população de São Paulo, que se mobilizou para propor as suas emendas e apresentar as suas contribuições.

- Assume a Presidência o Sr. Ricardo Castilho.

Hoje, tivemos nesta Casa uma ampla mobilização dos setores vinculados à Educação, de todas as entidades representativas da Educação, do ensino fundamental, do ensino médio, do ensino técnico e tecnológico, do ensino superior. Todos vieram pleitear a esta Casa a ampliação dos recursos, pleitear ao Deputado Edmir Chedid, Relator da LDO, e a nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprove

No entanto, não se sahe se a LDO será votada em junho se haverá recesso em julho, se a LDO ficará para agosto. Não se sabe por que é que estamos paralisados. O PSDB acerta uma coisa no Colégio de Líderes e os Deputados do PSDB fazem outra coisa no plenário. E não vêm ao microfone dizer: Estou obstruindo por causa disso. Não quero que se vote por causa daquilo. Nesse caso, a legitimidade ficaria assegurada, saberíamos porque estamos brigando. Hoje, não sabemos porque estamos brigando.

Esse encaminhamento que faço aqui, aguardando que os Srs. Líderes discutam a possibilidade do levantamento desta sessão, faz com que cobremos esta Casa a respeito da votação da LDO. Qual é o ideal? É que o acordo com o Colégio de Líderes seja cumprido; que os Deputados possam apresentar emendas à peça apresentada pelo Governador; que as audiências públicas possam transformar sugestões em emendas; que votemos a LDO até 30 de junho; que entremos em recesso, como prevê a nossa Constituição, não sem antes votar o Projeto de Resolução que diminui o prazo de recesso parlamentar nesta Casa; que votemos projetos de Deputados porque havia um acordo dos Srs. Líderes de que teríamos uma rodada de votação de projetos de Deputados neste semestre. E possamos, então, enfrentar a opinião pública, que nos julgará no começo de outubro.

Fica aqui o nosso apelo. Queremos saber por que estamos brigando. Queremos que o PSDB nos diga porque não cumpre o seu acordo e qual é o mérito dessa obstrução a que estamos sendo submetidos nos últimos 20 dias.

O SR. PRESIDENTE - RICARDO CASTILHO - PV - Em vota-ção o requerimento do Deputado Alberto Turco Loco Hiar de prorrogação dos trabalhos por um minuto. Os Srs. Deputados que estiverem de acordo queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Rejeitado.

O SR. ALBERTO TURCO LOCO HIAR - PSDB - PARA RECLAMAÇÃO - Sr. Presidente, ouvi atentamente o discurso do Deputado Renato Simões a respeito da obstrução e dos acordos firmados pelos Srs. Líderes que não são cumpridos. Gostaria de perguntar ao nobre Deputado quantas vezes o Partido dos Trabalhadores não respeitou acordos feitos nesta Casa?

Muitas vezes, os acordos feitos no Colégio de Líderes acabaram não sendo respeitados pela Bancada do PT, e todos os outros Deputados aceitaram a decisão da Bancada do PT. Causa-me um pouco de estranheza no discurso do nobre Deputado o interesse de apresentar as emendas, o projeto que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias ficou em pauta para recebimento de emendas durante 15 (quinze) sessões. Se algum Deputado comeu bola ou não teve interesse em apresentar as emendas no prazo regimental. Lamento mas o prazo expirou. Se a Bancada do PT quer realmente a prorrogação do prazo, que esteja presente no plenário para votar. Se isso não acontece, é o líder do PT que deve responder pela sua bancada, e não pela atitude de um Deputado da Bancada do PSDB.

Estarei presente em todas as sessões pedindo verificação de presença ou de votação, porque é um direito regimental. E gostaria - não que isso caiba a mim - que a Bancada do PT estivesse presente no plenário para responder sim ou não ou registrar presenca. E isso não está ocorrendo com a Bancada do PT. Muitas vezes, o próprio líder do PT, sem que haja acordo de lideranças, pede levantamento da sessão ou suspensão dos trabalhos por algumas horas ou minutos.

Estou aqui respondendo ao Deputado Renato Simões. Por várias vezes, acordos feitos no Colégio de Líderes não foram respeitados pela Bancada do PT. O SR. RENATO SIMÕES - PT - PARA RECLAMAÇÃO - Sr.

Presidente, além de não entender nada qual é o objetivo dessa obstrução, e também de não ter tido resposta sobre o motivo pelo qual PSDB está dividido e obstruindo, quero apenas deixar registrado que sob a Presidência de V.Exa., estão no plená rio sete Deputados do PT e apenas um Deputado do PSDB, razão pela qual não cabe razão ao nobre Deputado Alberto Turco Loco Hiar de querer colocar sobre as costas do PT os problemas do seu próprio partido. Esta era a colocação que gosta-

O SR. RENATO SIMÕES - PT - Sr. Presidente, pelo que fui informado, há acordo de lideranças para o levantamento da presente sessão, solicitação que ora faço a Vossa Excelência. O SR. PRESIDENTE - RICARDO CASTILHO - PV - Srs.

Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de hoje.

Está levántada a sessão.

- Levanta-se a sessão às 17 horas e 03 minutos.

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 4/7/2006

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

PAULO SERGIO COSTA, RG nº 20457779-2, para exercer, comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar , do SQC-I do Ouadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO DONATO. (Decisão n.º 909/2006);

(Republicada por ter saído com incorreções);

DE 5/7/2006

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12

DEODORO LETZ, RG nº 11703378-9, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução

(Decisão n.º 911/2006);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

LUIZ GONZAGA CAMPOS DE LIMA, RG nº 7301069, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SOC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX -Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de DEODORO LETZ.

(Decisão n.º 912/2006);

TORNANDO SEM EFEITO

- A Decisão nº 742/06, publicada em 22/06/2006, de nomeação de VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS, RG n $^{\circ}$ 6.417.927, para o cargo de Secretário Parlamentar II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96. (Decisão n.º 913/2006);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DF: 4.7.2006

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ARLETE APARECIDA RAIMUNDO DA SILVA RG: 10398888-9 Matrícula: 18020 Gratificação: Auxiliar Parlamentar Cessada a partir de: 30.06.2006 Nome: GISELE ANSELMO DA SILVA 27511137-4 Matrícula: 12915 Gratificação: Assessor Técnico de Gabinete Cessada a partir da: posse no povo cargo Nome: JOSE FRANCISCO SOARES FEITOSA 13808912-7 Matrícula: 18288 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar Cessada a partir da: posse no novo cargo Nome: MARIA REGINA FERREIRA 7212550 Matrícula: 4433 Gratificação: Consultor Técnico Cessada a partir de: 17.06.2006 Nome: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA SABIONI 15306085 Matrícula: 10431 Gratificação: Secretário Parlamentar II Cessada a partir de: 04.07.2006 Nome: RENATA LAURIANO 44260994-2 Matrícula: Gratificação: Assessor Especial I Cessada a partir da: posse no novo cargo Nome: ROBERTO EDUARDO LAMARI 21573046 Matrícula: 15401 Gratificação: Assessor Chefe de Gabinete - Lideranca Cessada a partir de: 04.07.2006

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, seguinte conformidade:

Nome: EUNICE DE SOUZA MELLO 12845622 Gratificação: Auxiliar Parlamentar Nome: GISELE ANSELMO DA SILVA 27511137-4

Gratificação: Assessor Especial I Nome: IRENE CLERICE JIMENEZ 9958257-0

Gratificação: Assessor Chefe de Gabinete - Liderança Nome: JOSE FRANCISCO SOARES FEITOSA 13808912-7

Gratificação: Assessor Técnico de Gabinete Nome: LINO AZEVEDO JUNIOR 11998703-X

Gratificação: Secretário Parlamentar II Nome: RENATA LAURIANO 44260994-2

Gratificação: Assessor Especial Parlamentar

ATRIBUINDO gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade: MARIA NEUSA ORMELEZZI LARANJEIRA Nome:

13276586 Gratificação: Assessor Chefe de Gabinete - SGA Atribuída no período de: 03.07.2006 a 01.08.2006, tendo vista a Decisão nº 901/2006,

da Mesa. Nome: PAULO SERGIO MERINO

16401195 Gratificação: Assistente Militar II da Assistência Policial

Atribuída a partir de: 19.06.2006 Nome: SILVIA HELENA DE MELO

22027621-3 Gratificação: Auxiliar Legislativo de Serviços Administra-

Atribuída a partir de: 25.05.2006

DECLARANDO que a gratificação de representação atri-

Nome: EMILIA CARMEN PEREIRA DO VALE RG: 6686092 Matrícula: 16334

Gratificação: de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, deve ser considerada de Diretor Técnico Legislativo de Servico, no período de 03.07.2006 a 01.08.2006.

Nome: MARCO ANTONIO LESPIER RG: 8360670 Matrícula: 2712

Gratificação: de Consultor Técnico, deve ser considerada de Diretor Técnico Legislativo de Divisão, no período de 29.06.2006 a 28.07.2006.

DE: 5.7.2006

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ANTONIO DONATO

17644074 Matrícula: 17172

Gratificação: Auxiliar Parlamentar Cessada a partir de: 05.07.2006 Nome: DEIVID KLEBER DOMINGOS 32553074-9 Matrícula: 16238 Gratificação: Assessor Especial Parlamentar

Cessada a partir de: 05.07.2006 Nome: MARCELINO RUSALEN NETTO 9281832 Matrícula: 17639 Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar Cessada a partir de: 06.07.2006 Nome: OSMAR FARIAS DA SILVA

16693205-X Matrícula: 17155 Gratificação: Auxiliar Parlamentar Cessada a partir de: 05.07.2006

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: GILMAR SILVERIO 19641872

Gratificação: Assessor Especial Parlamentar Nome: GUSTAVO TADEU SOARES MALAGO 27580744-7

Gratificação: Assessor Especial Parlamentar Nome: LINDACY PEREIRA DA SILVA 36260508-7

Gratificação: Auxiliar Parlamentar

DE 4/7/2006 COMUNICADO SGA Nº 04/2006

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no inciso XI do artigo 19 do Ato da Egrégia Mesa nº 05/2000, TORNA PÚBLICO a nova composição da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCU-PACIONAIS E DE PROMOÇÃO À SAÚDE (CIPA), eleitos e designados na seguinte conformidade:

MEMBROS ELEITOS

Titulares: Antonio Carlos Torres Cravo Oriana Lídia Tossani Maria Célia Valente Pedro Álvaro Vieira Rodrigues

Francelino José da Silva Neto

MEMBROS DESIGNADOS

Pela Presidência: Marcos Francisco de Souza - titular Marcos José da Silva - suplente

Pela 1ª Secretaria: Sérgio Carlos Canova - titular Eliana D'Almeida Sedrani - suplente Pela 2ª Secretaria Fernando Sales Sampaio - titular

DE 4/7/2006

DEFERINDO, no Processo 985/2006, à vista das disposições contidas no Ato n.º 23/2002, da Mesa, a solicitação formulada por FLORISVALDO GONÇALVES FERNANDES, RG. n.º 15.446.045-X, de pagamento, a título de indenização, de períodos de licença-prêmio não gozados quando em atividade.

DEFERINDO, no Processo 3271/2006, à vista do artigo 32 do Ato n.º 01/97, da Mesa, a solicitação formulada por FLORIS-VALDO GONÇALVES FERNANDES, RG. n.º 15.446.045-X, de pagamento, a título de indenização, de férias não gozadas, durante o período de atividade.

DE 5/7/2006

DECIDINDO, no PROCESSO RGE nº 1644/06, que trata da Homologação do Pregão Presencial nº 28/06, que tem por objeto a aquisição de copos descartáveis, conforme especificacões constantes do Memorial Descritivo (Anexo III), da Proposta Comercial (Anexo IV) e da Minuta de Autorização de Compra (Anexo V), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, parágrafo único, do Regulamento do Pregão aprovado pelo Ato nº 2/2004, da Mesa, à vista do disposto no art. 4°, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, e no art. 11, XIX, do referido Regulamento, examinando o contido nos autos, que cuida do Pregão Presencial em epígrafe, estando atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000:

I - HOMOLOGAR o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto procedida pelo Pregoeiro em sua Quadragésima Quinta Reunião Ordinária (fls. 389/394), consoante publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho do corrente e na Internet (fls. 402/403) na seguinte conformidade: item 1 para a empresa Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. e item 2 para a empresa King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.:

II - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes no valor total de R\$ 18.893,08 (dezoito mil e oitocentos e noventa e três reais e oito centavos), nos termos da informação e reserva efetuadas pelo Departamento de Finanças às fls. 414.

RETIFICAÇÃO

- Na Decisão n.º 863/2006, da Mesa, publicada em 05/06/2006, referente a doação de material permanente inser vível em favor ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, leia-se o nome como ora grafados, e não

Tribunal de Contas

Presidente: Robson Marinho

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2006

Regulamenta a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para qualificação técnica e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando que a Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, instituiu um Fundo Especial de Despesa, vinculado à Unidade de Despesa Tribunal de Contas, com a finalidade de complementar recursos para a modernização técnico-administrativa e para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (art. 1º);

Considerando que entre as despesas passíveis de receberem complementação de recursos, além das dotações consignadas no orçamento, estão aquelas destinadas ao "aperfeiçoamento profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado" (art. 2°, III);

Considerando que pela Resolução nº 11/2004 (TC-A 018244/026/04) foi instituída a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos recursos

Considerando a proposta formulada pela Escola de Contas Públicas, de concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos aos servidores em exercício nesta Casa, para freqüentarem cursos de graduação e de pós-graduação, bem como para participação em seminários, congressos ou cursos de curta duração, dentro da área de conhecimento priorizada pelo Tribunal,

RESOLVE: Secão I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos destinado a contribuir para a qualificação técnica e o aperfeiçoamento dos recursos humanos de seu Quadro de Pessoal, h a coordonação da Escola do Contas Pública

§ 1º - O programa será mantido com recursos do Fundo Especial de Despesa, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

§ 2º - O Auxílio-Bolsa de Estudos será concedido para cursos reconhecidos de graduação e pós-graduação, que se desenvolvam regularmente, bem como para participação de servidores em Seminários. Congressos ou Cursos de curta duração, realizados em instituições oficialmente reconhecidas.

Art. 2º - A concessão do Auxílio estará condicionada à comprovação do interesse do serviço e da compatibilidade do curso com as atividades desenvolvidas pelo servidor e dar-se-á

I – para cursos de graduação:

a) será estabelecido, periodicamente, o prazo para inscrições e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobradas pelo estabelecimento de ensino, limitadas essas parcelas, individualmente, a 30 UFESPs (R\$ 417,90), cabendo exclusivamen te ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;

c) o auxílio terá a duração máxima de 10 (dez) semestres, por servidor, contados a partir da data do pedido formulado. respeitado o prazo previsto na letra "a" deste inciso.

II – para cursos de pós-graduação: a) será estabelecido, periodicamente, o prazo para inscri-

ções e o número de vagas a serem contempladas;

b) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, limitadas essas parcelas, individualmente, a 40 UFESP's (R\$ 557.20). cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas cobradas em virtude de atraso na liquida-

c) o auxílio financeiro destina-se ao curso completo, podendo o servidor beneficiário ser ressarcido das despesas efetuadas a partir da data do pedido formulado, observado o prazo previsto na letra "a" deste inciso.

III - para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração: a) será estabelecido, periodicamente, o número de vagas a

em contempladas com o Auxílio-Bolsa de Estudos; b) o auxílio financeiro será concedido sob a forma de reembolso do valor das despesas efetuadas com a inscrição,

limitado a 50 UFESPs (R\$ 696,50) por participante. c) a Presidência do Tribunal de Contas poderá autorizar, em caráter excepcional e devidamente justificado, o reembolso de valor superior ao limite acima, bem como os dispêndios com locomoção e estadia, quando o evento se der em local diverso daquele em que o servidor estiver lotado e não for o caso de pagamento de diárias.

d) Os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração ficarão sujeitos à prévia avaliação, quanto à oportunidade e conveniência do afastamento, dos respectivos Gabinetes, S.D.G. ou D.G.A., conforme a lotação.

e) Os pedidos para participação de funcionários em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, sem ônus para o Tribunal, não serão computados para fins de subtração no número de vagas disponíveis, conforme previsto no art. 19 deste Regulamento.

Parágrafo único - A concessão do Auxílio-Bolsa para cursos de graduação e pós-graduação não implicará em qualquer prejuízo à jornada de trabalho do servidor beneficiado, garantido tão-somente o horário de estudante, conforme regramento vigente.

Seção II

Dos beneficiários

Art. 3º - São beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, desde que um deles seja de caráter efetivo, e já tenham sido aprovados no estágio probatório.

Parágrafo único – A juízo do Tribunal Pleno, o benefício poderá ser estendido a ocupantes de cargos exclusivamente comissionados. Art. 4º - Não poderá se candidatar ao auxílio-benefício o

servidor que: I - estiver em gozo de licença para tratamento de interes-

ses particulares; II - estiver em período de estágio probatório; ou

III – sofreu punição disciplinar ou teve faltas injustificadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 5° - Perderá o direito ao auxílio o servidor que I – abandonar o curso; II – não comprovar a freqüência mínima de 75% (setenta

e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada:

III - for reprovado ou não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados; IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, por

módulo ou disciplina, sem prévia autorização; V – mudar de curso sem prévia autorização: VI – não solicitar o reembolso por 2 (dois) meses consecu-

§ 1º - Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor fica obrigado a restituir os valores percebidos e impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.

§ 2° - No caso de licença para tratamento de saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

distinsing

Seção III

Dos critérios de seleção

Art. 6º - Para candidatar-se ao auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio - Anexos I, II ou III, e encaminhálo à Escola de Contas Públicas, observando, nos casos de graduação e pós-graduação, o período constante do Ato a que se refere o artigo 19 desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins de instrução do pedido, caberá à Escola de Contas Públicas solicitar do candidato a documentação que se fizer necessária.

Art. 7º - Os cursos de graduação e pós-graduação pretendidos deverão estar relacionados com o interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele desenvolvidas no Tribunal.

Parágrafo único - Os pedidos para cursos de graduação e pós-graduação serão apreciados pelo Conselho Orientador Didático-Pedagógico, de que trata o artigo 3º da Resolução nº 11/2004, o qual poderá, por maioria de votos, vetar aqueles considerados incompatíveis com as atividades do candidato ou com os interesses do Tribunal de Contas.

Art. 8º - Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

I – para cursos de graduação:

a) recomendação firmada pelo diretor da unidade de lota-

b) menor renda familiar comprovada;

c) maior número de dependentes;

d) ser o primeiro curso superior:

e) não possuir curso superior concluído; f) menor número de períodos letivos que faltam para ter-

minar o curso;

g) ser remanescente de processo seletivo anterior; h) não ter utilizado o auxílio anteriormente.

II – para cursos de pós-graduação:

a) recomendação firmada pelo diretor da unidade de lota-

b) não possuir curso de pós-graduação;

c) possuir maior tempo de efetivo exercício no TCESP; d) menor número de meses para concluir o curso:

e) ser remanescente de processos seletivos anteriores;

f) ter maior idade;

g) não ter utilizado o auxílio anteriormente.

§ 1° - Para fins deste artigo, considera-se como renda familiar o somatório da remuneração do servidor e daqueles familiares com os quais coabita.

§ 2° - Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo curso de pós-graduação, poderá, a critério da Escola de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 3° - Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos classificados na següência.

§ 4º - Persistindo a existência de vagas após a convocação do último candidato, as mesmas poderão ser remanejadas ou preenchidas posteriormente, a critério da Escola de Contas

Art. 9º - A participação de servidores em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração estará condicionada à: a) concordância expressa do diretor da unidade de lotação;

b) existência de vagas disponíveis;

c) ordem de chegada do pedido;

d) possuir o servidor maior tempo de efetivo exercício no TCESP;

e) ser remanescente de processos seletivos anteriores;

f) ter maior idade; g) não ter utilizado o auxílio anteriormente.

Parágrafo único - Havendo dois ou mais pedidos, concomitantes ou não, de servidores para o mesmo evento, poderá, a critério da Escola de Contas Públicas e visando a diversidade de especializações, ser autorizada apenas uma parte dos pedidos, desde que a seleção obedeça à regra estabelecida neste artigo.

Art. 10 - A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante Ato do Departamento Geral de Administração, por proposta da Escola de Contas Públicas.

Seção IV

Art. 11 - O reembolso passará a vigorar a partir do mês de concessão do auxílio, e será devido desde a data da formulação do pedido, obedecido, para isso, o período estabelecido no artigo 19 desta Resolução.

Art. 12 – O valor financeiro será creditado em conta bancária do servidor, até 10 (dias) dias após a apresentação à Escola de Contas Públicas, do comprovante de quitação do pagamento e da declaração de assiduidade, emitida pela instituição de ensino

Seção V

Das disposições gerais

Art. 13 – O trancamento a que se refere o inciso IV do artigo 5º deverá ser submetido à apreciação da Escola de Contas Públicas, antes de sua efetivação, mediante o preenchimento de requerimento específico, conforme modelo constante do

Parágrafo único - O período máximo permitido para trannento será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

Art. 14 - O servidor que obtiver a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, para curso de graduação ou pós-graduação, ficará impedido, enquanto durar o curso e nos dois anos subseqüentes ao término deste, de requerer exoneração, usufruir licenca para tratamento de interesses particulares ou ser colocado à disposição de outro órgão, sob pena de ressarcir ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 15 - Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação deverão entregar cópia da monografia final ou da tese defendida, quando houver, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na biblioteca do Tribunal de Contas, e, guando convocados, a repassar a outros servidores os temas tratados no curso.

Art. 16 - Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração, deverão entregar relatório circunstanciado do conteúdo do evento, para que o mesmo fique à disposição dos demais servidores, na biblioteca do Tribunal de Contas, e, quando convocados, a repassar a outros servidores os temas ali tratados

Art. 17 – Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de graduação e pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.

Art. 18 - Periodicamente, a Escola de Contas Públicas procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de vagas para o auxílio, segundo os seguintes critérios:

I – o número de vagas para graduação não excederá a 5% (cinco por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal:

II – o número de vagas para pós-graduação não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal;

III – o número de vagas para participação em Seminários, Congressos ou Cursos de curta duração não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores da Secretaria do Tribunal:

imprensaoficial

Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

IV - o número de vagas, em qualquer das modalidades previstas nesta Resolução, estará condicionado à existência de recursos no Fundo Especial de Despesa, instituído pela Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, respeitado obrigatoriamente o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 19 – Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado fixar, por meio de Ato, o número de vagas disponíveis, bem como o período para inscrição.

Art. 20 - Excepcionalmente, para o exercício de 2006, por já estar em andamento, poderão ser fixados prazos ou condi-. cões específicas diferenciadas da regra geral ora estabelecida neste Regulamento.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua

São Paulo. 5 de julho de 2006 ROBSON MARINHO ANTONIO ROQUE CITADINI EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO EDGARD CAMARGO RODRIGUES CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA RENATO MARTINS COSTA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente: TC - 987/009/06. Interessado: Marcos Buzetto Prefeito Municipal de Rio das Pedras. Assunto: Consulta Ofício GP n. 763/2006 - Análise de leis municipais.

Acolhendo manifestação do GTP, indefiro liminarmente o processamento da peça inaugural como consulta, de acordo com o que dispõe o artigo 224 c.c. o artigo 228 do Regimento Interno desta Corte, pois, embora o interessado seja parte legítima, o assunto em pauta envolve caso concreto.

Expediente: TC-1010/007/06. Consulente: Marcelo Goncalves Bustamante, Presidente da Câmara Municipal de Lorena. Assunto: Consulta sobre a suspensão de atos relacionados a concurso público que se encontra sob apreciação judicial e a legalidade da manutenção de contratações originárias de concurso anterior, cujo prazo já expirou.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lorena sobre o tema em epígrafe.

Embora o consulente seja parte legítima, consoante previsão do § 2º do artigo 224 do Regimento Interno deste Tribunal, a situação fática não se enquadra com o que dispõe o § 1º desse mesmo artigo.

O tema afigura-se como assessoramento jurídico sobre matéria a ser analisada oportunamente por este Tribunal, não merecendo, pois, acolhida.

Nessa circunstância, indefiro o processamento da peça inaugural como consulta, com base no artigo 228 do referido diploma normativo.

Expediente: TC-1476/003/06. Processo: TC-14473/026/06. Interessados: José Antonio de Azevedo (Presidente da SETEC -Serviços Técnicos Gerais), Luis Augusto Zanotti - (Presidente da Comissão de Licitações). Assunto: Pedido de Reconsideração interposto em face da r. decisão de 10.05.2006, cujo acórdão foi publicado no DOE de 17.05.2006. Advogados: Celso Lorena de Mello (OAB/SP 62.943), Paulo Celso Poli (OAB/SP 108.723) e Ademir José da Silva (OAB/SP 122.877).

Cancele-se a distribuição de fls. 162, por se tratar a matéria de pedido de reconsideração a ser apreciado no TC-014473/026/06, que cuida de exame prévio de edital.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Expediente: TC - 20171/026/2006 (ref. ao TC - 26054/ 026/2004).

Interessada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires. Requerente: Rogério Sandoli de Oliveira -Consultor Geral. Assunto: Requerimento de prorrogação de

Defiro o requerido às fls. 1056/1057 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Expediente: TC - 21454/026/2006 (ref. ao TC - 10005/ 026/2006). Interessada: Prefeitura Municipal de Santos. Requerente:

Custódio Amaro Roge - Assistente da Procuradoria Geral. Assunto: Requerimento de prorrogação de prazo. Defiro o requerido às fls. 250 dos autos, pelo prazo de 30

(trinta) dias, a contar da publicação. Publique-se.

Expediente: TC - 1664/003/2006. Proc.: TC - 800333/ 085/2002 - Apartado.

Interessado: Sr. Antonio Carlos Oliveira Ribas - ex-Prefeito Municipal de Cajamar. Advogados: Dr. Jonas Alves Viana OAB/SP nº136.331 e Dr. Fernando José Leal - OAB/SP nº153.092. Assunto: Solicita prorrogação de prazo.

Defiro a prorrogação de prazo solicitada por mais 15 (quinze) dias, nos termos requerido no Expediente protocolado sob o nº 1664/003/2006, juntado às fls. 54 dos autos, a partir da publicação.

Publique-se Data: 03.07.2006

Expediente: 1105/007/06 - referente ao TC 3314/326/06 -Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: ILHABELA. Prefeito: Sr. Manoel Marcos de Jesus Ferreira. Exercício: 2006 - 1º bimestre. Assunto: Justificativas apresentadas

Vistos. 1. Conheço das informações contidas no relatório de auditoria no sentido de que, a Prefeitura Municipal de ILHABELA, em atendimento ao primeiro parágrafo do r. Despacho proferido em 12 de junho de 2006 (publicado no Diário Oficial do Estado em 15.06.06), protocolou expediente nº1105/007/06, e, sanou a irregularidade apontada no relatório do 1º bimestre de

2. Autorizo desde já, vista e extração de cópias na UR-07 -Unidade Regional de São José dos Campos.

Publique-se. Proc.: TC-1071/026/2005.

Interessada: Câmara Municipal de Santa Fé do Sul. Responsável: Sr. Genivaldo Izidoro de Souza (Presidente). Assunto: Contas do exercício de 2005.

Vistos. Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2005.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização

Financeira da UR-11 (UNIDADE REGIONAL DE FERNAN-Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela pre-

sente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse. Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deve-

rão ser obtidas junto à UR-11.

Proc.: TC-1466/026/2005.

th Delhasok

Interessada: Prefeitura Municipal de Tabapuã. Responsável: Sr. Adriano José Baratella (Presidente). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 29 dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação.

Publique-se.

EXPEDIENTE Nº:TC-1371/006/2006.

Representante: MOGIPLANA - Comércio e Construções Ltda. Sócio: Nagib Nassif Filho. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA. Prefeito: Eleotério Bruno Malerpa Filho. Objeto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 06/06 - Processo Licitatório nº 2006/3538, que tem por objeto a contratação. de empresa especializada para construção do Complexo de Saúde. do Bairro Santo Antonio, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os aparelhos necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e demais. Anexos que fazem parte integrante do edital.

Visto. 1. A empresa MOGIPLANA - Comércio e Construções Ltda., se insurge contra exigências contidas no Edital da Concorrência nº 06/06, Processo Licitatório nº 2006/3538, instaurada pela PREFEITURA MUNIICPAL DE LOUVEIRA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construcão do complexo de saúde do Bairro Santo Antonio. A ENTREGA DOS ENVELOPES ESTÁ MARCADA PARA O DIA

2. Requer a Postulante a "notificação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Louveira SP, para que proceda a retirada de itens não compatíveis com o ramo da construção civil e que passem a exigir quando das licitações, os comprovantes e os laudos fornecidos por órgãos especiais e responsáveis por tais ramos de atividade". Alega que o Item 13.1.3 - Qualificação Técnica - exige no seu subitem 13.1.3.2 a comprovação de aptidão técnica para as parce las de maior relevância, incluindo alguns itens que não podem ser elaborados ou construídos e até mesmo instalados por empresa do ramo da construção civil, a exemplo do gerador diesel 50 Kva e da porta para sala de Raio-X blindada, dentre

3. Considerando que a data para recebimento dos envelo-pes está marcada para o dia 11/07/06, ENTENDO POSSÍVEL ABRIR OPORTUNIDADE PARA QUE O SR. PREFEITO E O PRESI-DENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, tomem conhecimento da Representação e apresentem as justificativa que entenderem

4. Para tanto, fixo o prazo de até 14:00 horas do dia 07/07/06, devendo a resposta ser entregue diretamente no Cartório do meu Gabinete - pessoalmente ou por FAX - (11) 3106.7486.

5. Transmita, o Cartório, por fac-símile, cópia da inicial e do presente Despacho ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Comissão de Licitação do Município e Louveira.

Publique-se. EXPEDIENTES Nº:TCs-1755 e 1.756/003/2006

REPRESENTANTE:SANECOL - SANEAMENTO E CONSTRU-ÇÕES LTDA. Diretor Técnico: Herbert C. Faustino. REPRESEN-TADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS Prefeito: Hélio de Oliveira Santos. OBJETO: Possíveis irregularidades nos Editais das Concorrências nºs 009/2006 e 10/2006, que em por objeto a contratação de empresa para execução de obras de terraplanagem, drenagem e quias e sarjetas nas ruas do 'Núcleo Habitacional Carlos Marighella" e do "Parque Floresta III e IV", respectivamente.

1. A empresa SANECOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.. se insurge contra exigências contidas no Editais das Concorrências nº 009 e 010/2006, instauradas pela PREFEITU-RA MUNICIPAL DE CAMPINAS, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de terraplanagem, drenagem e guias e sarjetas nas ruas do "Núcleo Habitacional Carlos Marighella" e nas ruas do "Parque Floresta III e IV, respectivamente. A ENTREGA DOS ENVELOPES ESTÁ MARCADA PARA O DIA 07/07/2006.

2. Reguer a Postulante o "Parecer" deste Tribunal a respeito de irregularidades que viciam os editais, a saber: 1) Item 6.5.1 - Qualificação Técnica - Exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando ter realizado: execução de no mínimo, 60% da quantidade da somatória das extensões da rede de drenagem, ou seja, 1500 m; projetos topográficos e geométricos de pavimentação: Levantamento planialtimétrico cadastral - mínimo de 500,00 m²; Locação de eixos e alinhamentos com nilamento geométri-- mínimo de 5 km; levantamento planialtimétrico de seções transversais - mínimo de 10 Km; cadastro de interferências mínimo 200 unidades e transporte de coordenadas e referenciais de níveis - mínimo 1 km - Alega que referido item solicita a comprovação de vários itens que não constam da planilha de serviços a serem executados, não fazendo parte dos itens de relevância pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

3. As razões apresentadas, corroboradas com a documentação juntada, permite-me concluir que as impugnações podem ser, de fato, procedentes. ASSIM, RECEBO A REPRESENTAÇÕES COMO EXAME PRÉVIO e, considerando a data de 07/07/06 para a entrega dos envelopes, com fundamento no artigo 113. § 2º. da Lei 8.666/93. c/c art. 218 do Regimento Interno desta Corte, determino a SUSPENSÃO DOS CERTAMES - Concorrência nº 009 e 010/2006, devendo o Sr. Prefeito e o Presidente da Comissão de Licitação adotarem as providências necessárias ao cumprimento da ordem, até deci-

4. Fixo o prazo regimental de 48 (guarenta e oito) horas para que o Sr. Prefeito e o Presidente da Comissão de Licitação apresentem as justificativas que tiverem sobre as impugnações ofertadas.

5. Transmita o Cartório, por fac-símile, cópia das iniciais e do presente Despacho ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Comissão de Licitação, bem como cópia do Despacho à Representante e autue-se os Expedientes como EXAME

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO EXPEDIENTE: TC-022229/026/06

PROCESSO: TC-006599/026/03

INTERESSADO: EPPO - EMPRESA PARANAENSE DE PROJE-TOS E OBRAS LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL RÁPIDA VISTA DOS AUTOS E EXTRAÇÃO DE CÓPIAS ADVOGADOS: FÁBIO BARBALHO LEITE(OAB/SP:168.881

B) E LUCAS DE MORAES C. SANT'ANNA(OAB/SP:234.707) Defiro o Pedido de Sustentação Oral. Após, ao Gabinete do Eminente Conselheiro Edgard

Camargo Rodrigues, relator do processo em epígrafe. Publique-se. PROCESSO: TC-002548/026/04

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2004 RESPONSÁVEL: ODUVALDO ARANTES DE SOUZA - PRESI-

DENTE (PERÍODO: 01/01 A 31/12/04) À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório de auditoria, bem como das manifestações da Assessoria Técnica e SDG, de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar n.º 709/93, NOTIFICO o Sr. Oduvaldo Arantes de Souza, ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria e responsável pelas contas do exercício de 2004, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tome conhecimento do contido nos autos, recolhendo as importâncias consideradas indevidas, com os devidos acréscimos legais, ou apresente as alegacões que forem de seu interesse.

Autorizo, desde já, vista e extração de cópias, em Cartório, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-022000/026/06

INTERESSADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMI-NAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS.

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES ACERCA DA MULTA APLICADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC-028264/026/05.

Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, encaminhandolhe cópia da Decisão proferida pelo E. Plenário nos autos do processo TC-028264/026/05, bem como lhe informando que a multa aplicada naquele mesmo processo foi imposta ao Sr. Prefeito Municipal de Atibaia, com fundamento no § 1º, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, por ter sido comprovado que, na versão do edital apresentada pela Municipalidade, as exigências contidas no item "4.7", na alí-nea "d" do item "6.2", assim como na alínea "d" do Anexo III, constituíam-se em claro e injustificado descumprimento da Decisão proferida pelo E. Plenário nos autos dos processos TC-022218/026/03, TC-022576/026/03 e TC-022646/026/03, em sessão de 24 de setembro de 2003, por meio da qual fora determinado que, no procedimento licitatório da concessão dos serviços de transporte público urbano e rural no município de Atibaia, não poderia constar a exigência de localização prévia de garagem dentro dos limites físicos daquele município, bem como disposições que exigissem a manutenção de estrutura administrativa e escrituração específica de acordo com instruções fixadas pela Municipalidade. Publique-se

EXPEDIENTE: TC-017637/026/06

INTERESSADA: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Visto. A presente documentação refere-se ao contrato firmado entre e a Companhia do Metropolitano de São Paulo -METRÔ e a Hidrojet Jsna Construção, Serviço Ambiental Ltda. Conforme pesquisa realizada no Sistema de Protocolo deste Tribunal, constatou-se que a licitação e o contrato já foram julgados, estando os autos, no momento, em instrução de novos documentos encartados.

Tendo em vista a não interrupção do andamento processual, siga o presente expediente à DF-4, para aguardar a apreciação da matéria em análise.

Após o julgamento, junte-se aos autos do processo TC-026037/026/02, instruindo-a. Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Proc.: TC-001264/004/06. Órgão: Prefeitura Municipal de Quintana. Responsável: Ulisses Licório, Prefeito. Assunto: Admissão de Pessoal. Exercício: 2005.

À vista da manifestação da auditoria (fls. 20/22), ouça-se o responsável no prazo de 30 (tripta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2°, da Lei Complementar estadual n. 709/93. Autorizo, desde já, vista e extração de cópia dos autos

Publique-se Proc.: TC-800015/527/04. Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Alto. Responsável: Aparecido Donizete Sartor. Exercício: 2004. Assunto: Apartado formado para tratar da matéria relativa à "dispensa de licitação — item 4.1".

A C. Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 07-03-2006, ao apreciar as contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, exercício de 2004, emitiu parecer favorável às contas e entre outras providências determinou a formação de apartado para tratar da matéria relativa à "dispensa de licitação" (fls.12/29). A decisão transitou em julgado em 02-05-06 (fl.30).

Tendo em conta o item "4.1", do relatório da Auditoria (fls.7 e 8), e do que dispõe o inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, determino a notificação do Responsável, com cópia das folhas 7 e 8, para, no prazo de 30 dias, apresentar as alegações que for de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópia, observadas as cautelas

Publique-se. Proc.: TC-800016/527/04. Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Alto. Responsável: Aparecido Donizete Sartor. Exercício: 2004. Assunto: Apartado formado para tratar da matéria relativa à "outras despesas – itens 2.2.5 e 2.2.5.5"

A C. Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 07-03-2006, ao apreciar as contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, exercício de 2004, emitiu parecer favorável às contas e entre outras providências determinou a formação de apartado para tratar da matéria relativa à "outras despesas – itens 2.2.5 e 2.2.5.5". (fls.12/29). A decisão transitou em julgado em 02-05-06 (fl.30).

Tendo em conta os itens "2.2.5 e 2.2.5.5", do relatório da Auditoria (fls.3/6), e do que dispõe o inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, determino a notificação do Responsável, com cópia de folhas 3/6, para, no prazo de 30 dias, apresentar as alegações que for de seu interesse.

de estilo. Publique-se Proc.: TC-800224/083/03. Interessada: Prefeitura Municipal de Cafelândia. Responsável: Luis Otávio Carvalho.

Autorizo vista e extração de cópia, observadas as cautelas

Exercício: 2003. Assunto: Apartado formado para tratar da matéria relativa a pagamento de diferença salarial a servidores estaduais. Advogado: Anderson Cega.

A C. Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 13-09-2005, ao apreciar as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2003, entre outras providências determinou a formação de apartado para tratar da matéria relativa ao pagamento de diferença salarial a servidores estaduais (fls.12/25). A decisão foi mantida, em todos os seus termos, Pleno, em se 08-03-2006, quando ana lisou o pedido de reexame (fls. 26/36), bem como pela rejeição dos embargos de declaração, em sessão de 19-04-2006 (fls.

Tendo em conta o item 7.8. do relatório da Auditoria (fl.6). e do que dispõe o inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, determino a notificação do Responsável, com cópia de folha 6, para, no prazo de 30 dias, apresentar as alegações que for de seu interesse.

Autorizo vista e extração de cópia, observadas as cautelas

de estilo. Publique-se

Proc.: TC-800223/083/03. Interessada: Prefeitura Municipal de Cafelândia. Responsável: Luis Otávio Carvalho. Exercício: 2003. Assunto: Apartado formado para tratar da matéria relativa à "acúmulo de cargo pelo Vice-Prefeito" Advogado: Anderson Cega.

A C. Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão de 13-09-2005, ao apreciar as contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2003, entre outras providências determinou a formação de apartado para tratar da matéria relativa ao pagamento de diferença salarial a servidores estaduais (fls.12/25). A decisão foi mantida, em todos os seus termos, pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 08-03-2006, quando analisou o pedido de reexame (fls. 26/36), bem como pela rejeição dos embargos de declaração, em sessão de 19-04-2006 (fls. 37/43). Tendo em conta o item 7.7 (PESSOAL), do relatório da Auditoria (fls.3/6), e do que dispõe o inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, determino a notificação do Responsável, com cópia de folhas 5/6, para, no prazo de 30 dias, apresentar as alegações que for de seu interesse. Autorizo vista e extração de cópia, observadas as cautelas de

Publique-se.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL